



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 20.02.14
n

MENSAGEM

Nº 041 /2014-GAG

Brasília, 18 de fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei Complementar nº 50/2012**, que *acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal.*

MOTIVOS DE VETO

A proposição visa impedir que o Governo adote medidas juridicamente válidas – e já reconhecidas judicialmente – para recuperar créditos tributários, e isso é contrário ao interesse público e à responsabilidade fiscal.

Pela pertinência da matéria, relembro que, para o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação." Logo, uma lei não pode criar dificuldades para a efetiva arrecadação dos tributos devidos.

Do ponto de vista judicial, o Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na Portaria GC 206, de 9/12/2013 (art. 96), assegura o direito de a Fazenda Pública protestar a certidão de sua dívida ativa.

Por essas razões, apus o **veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputada Lilliane Roriz)

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 34 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994:

§ 2º É vedado o protesto e a inclusão de créditos da Fazenda Pública, tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Distrito Federal, no cadastro de entidades que prestem serviços de proteção ao crédito.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente